



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 48/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 03.05.19, pela NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 24.10.1989, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 28.03.19, do documento **CAD. INCENTIV./2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº56/19, de 09.04.19 (0750829).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0750820):

a) “a data limite para entrega do documento Cad. Incentiv./2018 era 01/06/2018, porém, por uma falha interna, esta data não foi atendida. O não envio só foi detectado quando do recebimento do ofício citado, e tão logo notificada, a Companhia efetuou a regularização da pendência, providenciando o envio do documento Cad. Incentiv./2018”;

b) “em linha com o fato da empresa ser fiel cumpridora de seus deveres perante a CVM, deve-se ressaltar que todas as demais exigências de envio de informações e documentos referentes tanto ao ano de 2018 quanto aos demais anos, sempre foram atendidas dentro dos prazos legais”;

c) “nesse sentido, em que pese a Companhia ter atrasado o envio do documento mencionado no referido Ofício, não houve culpa ou dolo por parte da administração em não enviar tais informações, mas, pelo contrário, a Companhia agiu com a maior presteza que pode para atuar na regularização da pendência. Como prova disto, tomamos ciência do Ofício dia 23/04/2019 e a exigência foi atendida no dia 24/04/2019”;

d) “tendo em vista o acima exposto e demonstrada a insubsistência e improcedência do lançamento, requer que seja acolhida a presente impugnação”.

Entendimento

3. O documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas (**Cad. Incentiv.**), nos termos do inciso VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue até 31 de maio de cada ano.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas, ainda que, segundo a Recorrente, não tenha havido “culpa ou dolo por parte da administração em não enviar tais informações”.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.06.18 (0750831) para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas válido à época do envio (documento

encaminhado em 12.05.17 - 0757541); e (ii) NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO **não** encaminhou o documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas no ano de 2018.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 14/05/2019, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 14/05/2019, às 16:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 14/05/2019, às 20:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0757546** e o código CRC **45897332**.

This document's authenticity can be verified by accessing



https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0757546** and the "Código CRC" **45897332**.
